LEI MUNICIPAL Nº 1.083/ 2025.

"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para celebrar Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Ourinhos, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e adotam outras providencias".

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I:**

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Fomento, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Ourinhos, inscrita no CNPJ nº 53.424.016/0001-98.

§1º - O Termo de Fomento terá a finalidade de proporcionar as pessoas com deficiência, idosos com algum grau de dependência, seus cuidadores e familiares um serviço de atendimento especializado, com qualidade necessária para garantir seus direitos, desenvolvimento de suas potencialidades e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

§2º - O Termo de Fomento será celebrado em conformidade com o Plano de Trabalho elaborado em conjunto entre a Entidade beneficiária e pela Secretaria Municipal responsável pela contratação.

§3º - O termo de Fomento a ser celebrado estabelecerá todas as regras, direitos e obrigações entre as partes, para obtenção dos objetivos.

Artigo 2º - Para consecução do Termo de Fomento ora proposto, competirão as partes convenientes:

I – repasse financeiro mensal, por parte da conveniente, para custeio das despesas decorrentes do funcionamento da APAE.

II – prestação de contas anual em consonância com o Termo de Fomento, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/14

III – sujeição à fiscalização e avaliação de desempenho dos serviços técnicos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação nomeada pelo Poder Executivo, para aferir a adequada execução das atividades previstas no Termo de Fomento de que trata esta Lei.

Artigo 3º - Fica autorizada a prorrogação para exercícios seguintes, nos termos do artigo 21, do Decreto nº 8.726/2016, ou seja, até o prazo limite de 5 anos.

Artigo 4º - O valor a ser repassado durante o exercício de 2025 será de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 12 parcelas, sendo os pagamentos efetuados até o dia 10 (dez) de cada mês.

Artigo 5º - O prazo de vigência do Termo de Fomento será até 31 de dezembro de 2025, podendo retroagir seus efeitos ao dia 1º janeiro de 2025, tendo em vista que a entidade não cessou a prestação de serviços junto ao Município.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações especificas do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Canitar.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrario.

Canitar, 06 de Março de 2025.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal